ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 0003 /2007

Aos Excelentíssimos Senhores
Juízes de Direito

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que o egrégio Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 2006.900187-6, acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17.01.2007, decidiu que o período de descanso previsto na Resolução nº 07/06-TJ não pode ser suprimido e compensado com a redução da jornada de trabalho.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2007.

Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo n. 2006.900187-6, de Seara.
Relator: Des. Souza Varella

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RESOLUÇÃO n. 07/06-TJ – INSTITUIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU – PORTARIA EDITADA NA COMARCA SOB O Nº. 16/06, EM DESACORDO COM A CITADA RESOLUÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – REVOGAÇÃO DA PORTARIA É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo nº 2006.900187-6, da comarca de Seara, em que é requerente o Exmo Juiz André Luiz Lopes de Souza:

ACORDAM, em Conselho da Magistratura, por votação unânime, determinar a revogação da Portaria.

Custas na forma da lei.

Trata-se de Processo Administrativo originário da comarca de Seara (Vara única), onde o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. André Luiz Lopes de Souza, Diretor do Foro, apresenta a Portaria n. 016/2006, por ele editada, devendo tal ser submetida à análise por este Egrégio Conselho, por tratar-se de determinação consoante o aludido na Resolução 07/2006, deste Tribunal.

Esclarece que tal Portaria refere-se tão somente à fixação do intervalo de trinta minutos para descanso dos servidores, conforme estabelece a Resolução em comento.

Este é o relato do necessário.

De inicio, a Resolução n. 07/06-TJ institui o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, sendo que, em seu artigo 1ºe § 1º, está consignado que:

> "Art. 1º O expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, bem como a jornada de trabalho dos servidores, é estabelecido, experimentalmente, a contar de 12 de junho de 2006, das 12 às 19 horas.
>
> § 1º Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, que será ajustado com o superior hierárquico."

Ou seja, o horário normal de expediente é o compreendido das 12 às 19 horas, sendo que, sem prejuizo a este horário, será concedido um intervalo (inter jornada) de trinta minutos.

Cumpre salientar que a Resolução supra, inicialmente considerou, *in verbis*:

> "- a jornada de trabalho estabelecida pelo Poder Executivo estadual de 6 (seis) horas diárias, a servir de parâmetro para o funcionalismo público em geral, consoante decidido na Ação Direta de Incosntitucionalidade n. 2.308 – Distrito Federal, aforada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;"

Em contrariedade do exposto, a Portaria editada, em seu item 2, resolve que "a pedido do servidor, e mediante deferimento da Direção do Foro, poderá o horário de descanso ser usufruído no início ou no fim do expediente" (grifou-se);

Destarte, o supra citado item se encontra desprovido de amparo legal, posto que, da forma apresentada, estaria prejudicando a jornada de trabalho a ser cumprida, possibilitando a sua redução ao permitir que se postergue em trinta minutos o horário de início das atividades e, da mesma forma, possibilitando que se adiante em trinta minutos seu término.

Assim sendo, todo o conteúdo da Portaria n. 016/2006 encontra-se eivado de vício, sendo a medida cabível sua revogação

Diante do exposto, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, determina a revogação da Portaria, porque em desacordo com a Resolução n. 07/2006-TJ, cabendo à Corregedoria-Geral de Justiça a expedição de circular aos magistrados sobre a presente decisão.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, o Des. Cláudio Barreto Dutra, Des. Newton Trisotto, Des. Wilson Nascimento, Des. José Volpato, Des. Monteiro Rocha, Des. Fernando Carioni, Des. Luiz Carlos Freyesleben e Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2006.

Pedro Manoel Abreu
PRESIDENTE

Souza Varella
RELATOR